



**República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão**

**LEI Nº 3965, de 06 de abril de 2022.**

*“Altera o ANEXO ÚNICO da Lei Municipal de nº 3.883, de 11 de junho de 2021, alterada pela Lei nº 3.921, de 20 de outubro de 2021, para majorar o número de vagas de cargos/funções temporárias da forma que especifica, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Altera-se da forma abaixo, o número de Vagas constantes do ANEXO ÚNICO, da lei municipal nº 3.883, de 11 de junho de 2021, alterada pela Lei 3.921, de 20 de outubro de 2021, que passa, a partir desta data, a vigorar com as seguintes alterações:

| <b>CARGO/FUNÇÃO:</b>   | <b>Nº VAGAS EXISTENTES:</b> | <b>Nº DE VAGAS ALTERADAS:</b> |
|--|-----------------------------|-------------------------------|
| <b>Professor Pedagogo</b> (Unidades da Rede Municipal de Ensino/Catalão)/40 HORAS SEMANAIS.        | 65                          | <b>105</b>                    |
| <b>Professor Pedagogo</b> (Unidades da Rede Municipal de Ensino/Catalão)/30 HORAS SEMANAIS.        | 162                         | <b>212</b>                    |
| <b>Professor Educação Física</b> (Unidades da Rede Municipal de Ensino/Catalão)/40 HORAS SEMANAIS. | 11                          | <b>21</b>                     |

|   |    |    |
|---|----|----|
| <b>Auxiliar de Serviços</b> (Unidades da Rede Municipal de Ensino/Catalão). | 70 | 98 |
| <b>Motorista</b> (Secretaria Municipal de Educação).                        | 02 | 04 |



**Art. 2º** Todos os demais cargos do ANEXO ÚNICO permanecem inalterados quanto ao número de vagas, nomenclaturas e remuneração.

**Parágrafo único** – Ratifica-se todos os demais termos da lei 3.883, de 11 de junho de 2021, com suas posteriores modificações, onde definem as condições que se dará a prestação dos serviços, bem como os direitos e obrigações dos contratados, as condições para a contratação, a carga horária e remuneração de todos os cargos, inclusive os referidos no artigo 1º desta Lei e, ainda, as formas de rescisão contratual.

**Art. 3º** Todas as despesas com esta Lei terão no exercício de 2022, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

**Parágrafo único** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Em razão das alterações introduzidas por esta lei, fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a readequar o ANEXO ÚNICO referenciado de forma a contemplar estas mudanças no número de vagas.

**Art. 5º** Em virtude desta lei fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações no Plano Plurianual 2022-2025 e a abrir os créditos adicionais necessários na forma da lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,**  
Estado de Goiás, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2022.

**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal